

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Projeto de Lei nº 012/2020.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por Superávit Financeiro, para pagamento de despesas de merenda escolar com superávit do Salário Educação.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de Lei nº 012/2020, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objetivo a abertura de crédito adicional especial, por superávit financeiro, para pagamento de despesas de merenda escolar, até o limite de R\$ 566.596,24 (Quinhentos e Sessenta e Seis Mil, Quinhentos e Noventa e Seis Reais e Vinte e Quatro Centavos).

Pela justificativa apresentada, seu autor demonstra que o presente projeto de lei, justifica-se para pagamento de merenda escolar com superávit do Salário Educação.

Os valores relativos a esta suplementação, serão efetivados pelo Superávit Financeiro, constante no artigo 2º deste Projeto de Lei.

A respeito do tema, nossa Constituição estabelece em seu artigo 167, inciso V que:

Art.167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.





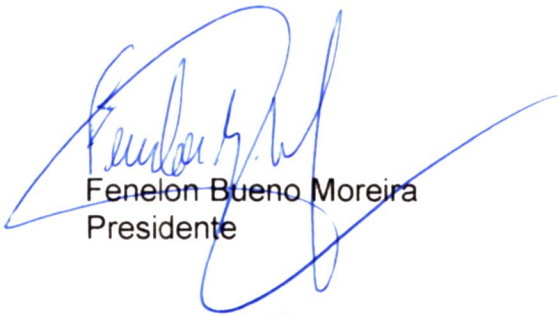
CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 14 de fevereiro de 2020.



Fenelon Bueno Moreira
Presidente



Dirceu Rodrigues Ferreira
Membro



Acyr Hoffmann
Relator